

PROJETO DE LEI DA CÂMARA nº 35, de 2016

Altera a remuneração de servidores públicos; dispõe sobre gratificações de qualificação e de desempenho; estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões; dispõe sobre a criação das carreiras do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, e sobre a remuneração dos cargos das carreiras das Agências Reguladoras, de que tratam as Leis nºs 10.871, de 20 de maio de 2004, e 10.768, de 19 de novembro de 2003; e dá outras providências.



EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA Nº - CCJ

(ao PLC nº 35, de 2016)

Suprima-se, do PLC nº 35, de 2016, o art. 33 a 48, o art. 42, o art. 45, o art. 46 e o art. 48, e os incisos XXXIV e XL do art. 154 da Lei nº 11.890, na redação dada pelo art. 27

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos do PLC nº 35, de 2016 que pretendemos suprimir tratam da criação de Carreiras de Analista em Defesa Econômica, com 150 cargos, e de Analista Administrativo no âmbito do CADE, a primeira com 50 cargos.

Trata-se de dispositivos estranhos ao conjunto do PLC que não tem a ver com o conteúdo da proposição, pois não tratam de questões remuneratórias de criação de Carreiras cuja necessidade não se mostra inequívoca.

Desde que a Lei 12.529, de 2011, promoveu a reorganização do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, as necessidades dessa autarquia são providas, por um lado, por cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, e por cargos da Carreira de Carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG).

Esse últimos são cargos criados pela Lei 7.834, de 1989, para o exercício de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, e para a direção e assessoramento superiores na Administração direta e autárquica.

A Lei 12.529 dispôs sobre o tema no seu artigo 121, da seguinte forma:

“Art. 121. Ficam criados, para exercício na Secretaria de Acompanhamento Econômico e, prioritariamente, no Cade, observadas as diretrizes e quantitativos estabelecidos pelo Órgão Supervisor da Carreira, 200 (duzentos) cargos de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, integrantes da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para o exercício das atribuições referidas no art. 1º da Lei no 7.834, de 6 de outubro de 1989, a serem providos gradualmente, observados os limites e a autorização específica da lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam transferidos para o Cade os cargos pertencentes ao Ministério da Justiça atualmente alocados no Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico, bem como o DAS-6 do Secretário de Direito Econômico.”

Uma parte desses cargos já estão providos, e se encontram em exercício não somente no CADE, mas também na SEAE, do Ministério da Fazenda, para atender às necessidades do SBDC, o que vem se revelando uma solução adequada à complexidade desse sistema e o seu papel, tendo até mesmo membros da Carreira ocupado cargos de Conselheiro e mesmo de Presidente do CADE. No Cade, segundo levantamento elaborado pela ex-Controladoria Geral da União, haveria cerca de 50 EPPGG, número inferior ao previsto na Lei.



Assim, apesar da carência de recursos humanos no Cade, a proposta de criar-se novas carreiras e extinguir 197 cargos de EPPGG é, assim, um desperdício de recursos já existentes e qualificados, e revela uma preocupação de criar uma “corporação” específica para o CADE, o que pode redundar em uma visão mais burocratizante e restritiva de sua atuação.

Por isso, propomos a supressão dos artigos, evitando-se, ademais, que cargos cuja necessidade, inclusive na área administrativa, não está suficientemente demonstrada, possam impactar ainda mais a evolução da despesa com pessoal, ainda que de forma limitada, estabelecendo, ainda, solução discriminatória quanto aos servidores administrativos do PGPE já concursados para o Cade e lotados na entidade.

Sala da Comissão,

SENADOR RICARDO FERRAÇO



SF/16967.98859-41